

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
Ampla Concorrência

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012 /2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E
A EMPRESA ITS - TECNOLOGIA EM
INFORMATICA LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: ITS - TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.310.510/0001-44, e Inscrição Estadual nº ISENTA com sede na QD. 305 SUL, AV LO 05, LT.25, SALA 01, PLANO DIRETOR SUL na cidade Palmas - TO- CEP: 77.015-438, telefone (63) 3215-7678/8189, email: administracao@itssistemas.com.br, neste ato representada pelo Sr. **IVAN SCHULLER DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador de RG nº 1.407.143 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 577.841.408-00, residente e domiciliado no endereço 603 sul - arso 61, tl.01 alameda 12, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, telefone (63) 99313-3262, email: avanthi@avanthi.com.br, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 009/2021**, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal 3.555/2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 30/07/2021, Despacho nº 684/2021**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.02.079743**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, treinamento, conversão, suporte técnico e manutenção dos sistemas: Saúde WEB, Contabilidade Pública WIN ou WEB, Portal da Transparência WEB, RH e Folha de Pagamento WIN ou WEB, Patrimônio WIN ou WEB, Compras e Licitações WIN ou WEB, Almoxarifado WIN ou WEB, Protocolo WEB, Gerenciamento de Documentos(GED) WEB, Sistema de Ouvidoria WEB Sistema de Backup de banco de dados em nuvem WEB.**

2.2. A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 009/2021, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Sistemas	Praza máximo de implantação	Anos a serem convertidos e migrados	Custo MIGRAÇÃO de dados	Custo MANUTENÇÃO (mensal)	Quant. meses	Valor total MANUTENÇÃO (anual)
1	Saúde WEB	90 dias	*	R\$ 11.000,00	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
2	Contabilidade Pública WIN ou WEB	90 dias	5 anos	R\$ 11.000,00	R\$ 4.000,00	12	R\$ 48.000,00
3	Portal da Transparência WEB	90 dias	5 anos	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00

4	RH e Folha de Pagamento WIN ou WEB	60 dias	Todos históricos	R\$ 11.000,00	R\$ 3.800,00	12	R\$ 45.600,00
5	Gestão do Patrimônio WIN ou WEB	60 dias	Todos históricos	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
6	Gestão de Compras e Licitações WIN ou WEB	60 dias	5 anos	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	12	R\$ 24.000,00
7	Gestão de Almoxarifado WIN ou WEB	60 dias	5 anos	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
8	Protocolo WEB	60 dias	5 anos	R\$ 3.500,00	R\$ 1.500,00	12	R\$ 18.000,00
9	Gerenciamento de Documentos (GED) WEB	60 dias	*	R\$ 6.000,00	R\$ 2.166,00	12	R\$ 25.992,00
10	Sistema de Ouvidoria WEB	60 dias	*	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00
11	Sistema de Backup de banco de dados em nuvem WEB	30 dias	*	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	12	R\$ 24.000,00
TOTAL				RS 61.500,00	RS 23466,00		RS 281.592,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 3.1.** A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2.** A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- 3.3.** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.
- 3.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de mão-de-obra, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução da prestação de serviços.
- 3.5.** Fica expressamente vedada à empresa **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da execução do objeto contratual a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 4.1. Local de prestação de serviço:** Os serviços serão prestados via remota e/ou in loco em qualquer local da IES a ser designado pela Contratante, no Independentemente de horário, sempre que solicitado, via telefone ou e-mail, de acordo com a necessidade dos setores.
- 4.2. Do prazo de entrega:** O prazo máximo de implantação para cada módulo será o descrito na tabela no item 2.2 do Contrato, neste prazo limite a empresa vencedora deverá realizar todo o processo do objeto licitado.
- 4.3.** O prazo para início da instalação do sistema será o dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, que será emitida em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.
- 4.3.1.** Assim que receber a Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá designar os Responsáveis Técnicos para a implantação, podendo um profissional responder por um ou mais sistemas. Por sua vez, a

CONTRATANTE usará o mesmo critério designando seus Representantes para serem o(s) interlocutor(es) com a **CONTRATADA**, a fim de apoiar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os trabalhos de implantação

4.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

4.5 O licitante vencedor obriga-se a substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

4.6. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 343.092,00 (trezentos e quarenta e três mil e noventa e dois reais)**. Sendo:

- **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) referente a implantação/migração e treinamento; e**
- **R\$ 281.592,00 (duzentos e oitenta e um reais e quinhentos e noventa e dois reais), dividido em 12 meses de R\$ 23.466,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), referente a manutenção/suporte técnico e licença de uso, conforme adjudicação e homologação do certame referente ao Pregão Presencial nº 009/2021.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1.A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG: **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), e **elemento de despesa 3.3.90.40-5010.00.000** (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

7.1.O pagamento será efetuado, através de rede bancária, da seguinte forma:

7.1.1 O pagamento referente à **implantação dos módulos / migração dos dados e treinamento**, será pago **em 1 (uma) parcela, em 30 (trinta) dias** subsequente a **emissão do Termo de Implantação**, de cada módulo, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis.

7.1.2. O pagamento referente ao **custo mensal de manutenção/suporte técnico, licença de uso**, serão pagos **em 12 (doze) parcelas mensais e iguais**, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, **em 30 (trinta) dias subsequente ao pagamento da implantação do Sistema**.

7.1.3. Em todos os itens os pagamentos serão efetuados após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

7.1.4 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para substituição.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Global do contrato, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

7.3.1. Para a formalização da garantia contratual a Contratada poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

7.3.1.1. Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela Contratante, mediante solicitação da Contratada.

7.3.1.1.1 Em caso de depósito de cheque a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo.

7.3.1.2. Carta Fiança Bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade mesma seja, no mínimo igual ao prazo de execução do objeto deste Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

7.3.1.3. Seguro Garantia em Apólice Nominal à Contratante emitido pela seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

7.3.1.4. Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.4. Caso ocorra majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. Em caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

7.5. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, nos casos de:

- a) Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;
- b) Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.

7.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, referente ao objeto contratado concluído.

7.7. A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.

7.8. A prestação da garantia que trata esta cláusula é condição de eficácia do contrato.

7.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.9.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.9.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.9.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1.A contratação terá prazo de vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado a critério e /ou necessidade do contratante ou conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

8.3. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo- **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta

8.4. No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma prevista neste contrato, exceto quando constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo Departamento competente.
- 9.1.2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços.
- 9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.
- 9.1.4. Prestar os esclarecimentos à CONTRATADA, referentes ao objeto do contrato.
- 9.1.5. Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros em nome da CONTRATADA, sem comunicação e autorização prévia da CONTRATANTE.
- 9.1.6. Manter livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, por ocasião das intervenções técnicas.
- 9.1.7. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 9.1.8. Designar técnico(s) devidamente capacitado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas licenciado, incluindo:
- 9.1.10. Assegurar a existência e manutenção de condições técnicas adequadas à instalação, configuração e utilização das instalações dos sistemas licenciados;
- 9.1.11. Realizar e manter em sua posse *backup* adequado e atualizado para satisfazer às necessidades de segurança de suas informações, assim como "restart" e recuperação no caso de falha dos equipamentos;
- 9.1.12. Assegurar a efetiva utilização dos serviços contratados pelos setores correspondentes;
- 9.1.13. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA quando da realização das intervenções técnicas ("in loco")
- 9.1.14. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, falhas e defeitos observados na execução do especificado.

9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme necessidade da Contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
- 9.2.2. Executar e disponibilizar o objeto deste certame conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência;
- 9.2.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- 9.2.4. Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- 9.2.5. Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- 9.2.6. Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- 9.2.7. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, transporte, fretes, pedágios e demais custos inerentes ao cumprimento do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.2.9. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso;

9.2.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11. Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;

9.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, taxas, emolumentos, etc.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1.A Inexecução total ou parcial Do Contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

12.1.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.1.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.1.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.1.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2. Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Nona deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

13.5. A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

14.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

14.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

14.3. A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.4. Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. O não exercício por parte da Contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o Contratante vir a exercê-los a qualquer tempo.

15.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 30 dias do mês de julho de 2021.



FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE



ITS -TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Ivan Schuller dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Pedro Amador Carvalho da Silva Lima CPF 050.497.201-41
- 2 Rute Alves Lopes CPF 068.729.161-50